PR 002465/18/DE/15 - CONTRATANTE: DER/SP - CONTRATO 18.720-3 - CONTRATADA: CONSÓRCIO GAB/G&A - TERMO DE ENCERRAMENTO 165 - DATA: 18.12.18 - Obieto: Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração e montagem dos Processos Declaratórios da Utilidade Pública (DUP) para fins de desapropriação dos imóveis rurais e urbanos, constantes das faixas de ampliação necessárias para a implantação de obras em diversas rodovias do Estado de São Paulo, referente ao Lote 4. Edital 142/12-CO. - FINALIDADE: Encerramento do contrato 18.720-3, firmado em 22.3.13. - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer CJ/DER 4 de 11.6.18. - AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 18.12.18 à fl. 81 da PR. - VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 1.429.923,64 - REAJUSTAMENTO: Conforme Boletim Demonstrativo à fl. 28 da PR: R\$ 78.532,02 ANULAÇÃO: Do saldo dos serviços não utilizados, conforme Boletim Demonstrativo: R\$ (593.918,63) - GARANTIA: A caução depositada como garantia de execução contratual no valor de R\$ 97.265,51, foi devolvida, conforme apontado no Boletim Demonstrativo. - PRAZO: O prazo para execução dos serviços, objeto do presente contrato, foi de 12 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 8.4.13, sendo encerrado em 8.4.14. QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 18 720-3 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada. derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária. trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada

Extrato de Contrato

PR 005316/18/DE/14 - CONTRATANTE: DER/SP - CON-TRATO 18.933-9 - CONTRATADA: PENTÁGONO SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA. - TERMO DE ENCER-RAMENTO 164 - DATA: 18.12.18 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração do Projeto Executivo de recuperação da pista e dos acostamentos e melhorias da SP-304, do km120,850 ao km160,016 e do km165,770 ao km179,260, trecho Americana/Santa Bárbara D'Oeste/Piracicaba. Edital 022/13-CO. - FINALIDADE: Encerramento do contrato 18.933-9, firmado em 7.10.13. - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer CJ/DER 4 de 11.6.18. - AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 18.12.18 à fl. 64 da PR. - VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 3.669.260,47 - REAJUSTAMENTO: Conforme Boletim Demonstrativo à fl. 26 da PR: R\$ 142.758,63 - GARAN-TIA: A caução depositada como garantia de execução contratual no valor de R\$ 176.325,09, foi devolvida, conforme apontado no Boletim Demonstrativo. - PRAZO: O prazo para execução dos serviços, objeto do presente contrato, foi de 13 meses, a contar da 1º Nota de Serviço datada de 25.10.13, sendo encerrado em 25.11.14. A vigência contratual foi de 16 meses, a contar da assinatura do contrato, encerrada com o Termo de Recebimento Definitivo. - QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 18.933-9 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuia responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Extrato de Termo de Autorização de Uso

Termo 171/2018 - Exp. 014590-17/DR.02/2014 - Assinatura: 20-12-2018 - Valor: R\$ 304,88 - Partes: DER e Eletro Redes S/A - Objeto: Autorização para ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio na SPA-043/281, km 002+000m (travessia), com extensão total de 50,00m.

Termo 172/2018 - Exp. 000653-17/DR.06/2014 - Assinatura: 20-12-2018 - Valor: R\$ 19.416,87 - Partes: DER e Eletro Redes S/A - Objeto: Autorização para ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio na SP-125, km 042+495m ao km 045+274m(LE), com extensão total de 2,779.00m.

Termo 170/2018 - PRT. 002569-07/DER/2018 - Assinatura: 20-12-2018 - Valor: R\$ 286,94 - Partes: DER e Eletro Redes S/A - Objeto: Autorização para ocupação em caráter excepcional com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio na SP-479, km 059+482m (travessia), com extensão total de 55,00m.

Termo 173/2018 - Exp. 010389-17/DR.06/2014 - Assinatura: 20-12-2018 - Valor: R\$ 336.81 - Partes: DER e Eletro Redes S/A - Objeto: Autorização para ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio na SP-125, km 051+800m (travessia), com extensão total de 50,00m.

Termo 166/2018 - PRT. 030302-07/DER/2017 - Assinatura: 20-12-2018 - Valor: R\$ 436,33 - Partes: DER e Eletro Redes S/A - Objeto: Regularização em caráter excepcional para ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio na SP-165, km 093+900 m (travessia), com extensão total de 50,00m.

Termo 168/2018 - Exp. 006252-17/DR.06/2014 - Assinatura: 21-12-2018 - Valor: R\$ 348.29 - Partes: DER e Eletro Redes S/A - Objeto: Autorização para ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio na SP-125, km 044+026m (travessia), com extensão total de 50.00m.

Termo 174/2018 - PRT. 059047-07/DER/2018 - Assinatura: 20-12-2018 - Valor: R\$ 675,75 - Partes: DER e Veredas Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Objeto: Autorização para ocupação com implantação e utilização de emissário subterrâneo de esgoto na faixa de domínio na SP-351, km 103+432m (travessia), com extensão total de 50,00m.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Diretor, de 21-11-2018

Expediente 014442/17/DR.09/2016-Interessado: Amélia Conceição de Oliveira Pastor, com base nos itens 2.3 e 2.8 da Seção 3.09 - Atividades Gerais do Manual de Normas do DER, autorizo a renovação da autorização para instalação de uma barraca para venda de produtos hortifrutigranieiros, na altura do Km: 25+350m, Lado: Direito, da Rodovia: Maurício Goulart--SP-355, Trecho: Distrito Nova Itapirema / Mendonça, pelo período de 2 anos a contar de 15-12-2018 a 14-12-2020.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Extrato de Convênio

Protocolo 042788/07/DER/2017, Convênio 5,784, Convenentes - DER e o DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica. Objeto - Constitui objeto deste convênio o apoio do Centro de Animais Silvestres ao DER, no recebimento e tratamento de animais silvestres, com exceção de animais peçonhentos impactados pela implantação da obra de duplicação na Rodovia Pedro Eroles (SP - 088), no trecho compreendido do km 32+000 ao km 39+500, nos municípios de Mogi das Cruzes e Arujá.Prazo - 24 meses, Valor Total R\$ 160,000,00, Data:21/12/2018.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Sexto Termo Aditivo e Modificativo Ao CTT. - 003/CR/1998

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Dele

gados de Transporte do Estado de São Paulo Contratada: Concessionaria Rota das Bandeiras S/A Processo 015.839/2013 - Protocolo - 245.901/13

Objetivo: Formalizar o respectivo Termo Aditivo e Modificativo para estender o prazo de operação do Projeto Ponto a Ponto, implantado no trecho entre o km 61+900 km 81+220 da Rodovia SP 360.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-127, de 26-12-2018

Dispõe sobre o tombamento do Palácio da Mogiana, no município de Campinas

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto--Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05 de iulho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 24328/1985, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat - em Sessão Ordinária de 05-02-2018, Ata 1907, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Palácio da Mogiana, no município de Campinas, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada na mesma sessão;

Que o Palácio da Mogiana pertenceu à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (CMEF), inaugurada em 1875 em Campinas e primeira ferrovia a atingir a fronteira de São Paulo com Minas Gerais, impulsionando a ocupação de terras do norte paulista e do sul mineiro, sobretudo para a produção cafeeira, no findar do século XIX e início do XX:

Que as diversas ferrovias que chegaram a Campinas (Paulista, Ituana/Sorocabana) ou nela surgiram (Mogiana, Funilense etc.) converteram-na um dos mais importantes entroncamentos do estado de São Paulo, projetando sua influência para muito além de seus limites municipais ou mesmo regionais, como, por exemplo, para o Sul de Minas;

Que à Companhia Mogiana se pode atribuir lugar proeminente no processo de consolidação de Campinas como polo estadual ímpar, em função da decisão de instalar ali boa parte de suas oficinas e sua sede, além de diversas estações no território campineiro, fomentando novas e existentes atividades econômicas, sociais e culturais e o surgimento de novos núcleos

Que o Palácio da Mogiana, cujo primeiro prédio definitivo foi inaugurado em 1890 e sucessivamente ampliado até a metade do século XX, constitui documento edificado da trajetória administrativa da empresa, seu crescimento e ocaso, bem como de transformações do próprio centro de Campinas sob o ideário

Que o Palácio da Mogiana é edifício de companhia férrea paulista de caráter excepcional por se dedicar exclusivamente às atividades administrativas em local independente das linhas férreas, com projeto próprio para o sítio urbano onde foi implantado:

Que a alcunha de "Palácio" da Mogiana refere-se ao tratamento arquitetônico imprimido, o qual evoca a representação de poder almejada por seus proprietários - parte da elite política e econômica paulista da época – destacando-se, no exterior, sua linguagem de inspiração classicizante no bloco central e eclética no pavilhão de esquina e, internamente, sua ornamentação requintada, como no salão "barroco", resolve:

Artigo 1°. Fica tombado como bem cultural o ora designado Palácio da Mogiana, formado por edificações da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (CMEF), no município de Cam-

Artigo 2°. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde se incluem os elementos listados conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução

I - Perímetro: correspondente ao lote do antigo Palácio da Mogiana, delimitado: a sudeste, pela Avenida Doutor Campos Salles; a sudoeste, pela Rua Visconde de Rio Branco; a noroeste, pela Rua General Osório; e a nordeste, pelos muros de divisa com os lotes voltados para as Avenidas Senador Saraiva e Dr Campos Salles:

II - Palácio da Mogiana, composto pelo bloco central, pavilhão General Osório e muros frontais, situados à Rua Visconde de Rio Branco, 468 e pelo muro lateral à Rua General

III - Casarão anexo, situado à Rua General Osório, 512:

 IV - Pavimento em paralelepípedos defronte ao Palácio na Rua Visconde de Rio Branco, entre a Rua General Osório e a Av. **Doutor Campos Salles.**

Artigo 3°. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2°, reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções ali ocorridas:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas:

II - Fica sujeita à aprovação a instalação de pontos de parada de transporte coletivo e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) junto aos passeios públicos limítrofes do perímetro de proteção, vetando-se neles abrigos para táxi e bancas comerciais:

III - Fica vetada a instalação de antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários no perímetro de proteção.

Artigo 4°. O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto Estadual n. 48.137/2003. Artigo 5°. Ficam estabelecidas as seguintes regras de iden-

tificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Palácio da Mogiana como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

§ 1°. Os elementos de identificação visual necessários no perímetro de proteção e nas faces das edificações voltadas para as vias públicas que definem o perímetro de tombamento deverão ser aprovados pelo Condephaat.

§ 2º. Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas descritas no parágrafo supra.

Artigo 6°. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I)

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Anexo I: Mapa Perímetro de Tombamento sobre foto aérea

ELABORAÇÃO: ARQ. JOSÉ ANTONIO CHINELATO ZAGATO

PERÍMETRO DE PROTEÇÃO BASE CARTOGRÁFICA: BING MAPS 2016 2 PALÁCIO DA MOGIANA 3 CASARÕES ANEXOS 4 PAV. PARALELEPÍPEDO

25

100 m

Anexo 2: Mapa do Perímetro de Tombamento

ELEMENTOS LISTADOS



3 CASARÕES ANEXOS 50 4 PAV. PARALELEPÍPEDO **ELEMENTOS LISTADOS** 100 m 25

Resolução SC-128. de 26-12-2018

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

As manifestações constantes do Processo Condephaat 65340/2011, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo — Condephaat — em Sessão Ordinária de 5 de fevereiro de 2018, Ata 1907, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada na mesma sessão:

Que o Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata pertenceu ao Ramal de Caldas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (CMEF), inaugurado em 1886 entre Aguaí e Poços de Caldas (MG), cujo caráter foi, no início, estrategicamente viabilizar o escoamento da produção cafeeira do estado vizinho;

Que o Ramal de Caldas e a Estação Ferroviária de Águas da Prata viabilizaram a criação, nessa localidade, em 1925, de um

projeto de estância hidromineral, apoiada na existência de águas de elevadas propriedades terapêuticas, comparadas, naquele momento, às de Vichy e Aix-les-Bains, na França: Que a Estação Ferroviária de Águas da Prata impulsionou o povoamento da localidade, representando uma âncora simbólica na

consolidação de um núcleo urbano diferenciado, por seu traçado, paisagismo, ambiência e historicidade, da maioria dos municípios paulistas, posteriormente, prover acesso à estância hidromineral; Que a linguagem adotada na Estação Ferroviária e Armazém de Cargas de Águas da Prata, evocando motivos achalezados, corresponde ao período de renovação e ampliação de prédios da Companhia Mogiana no começo do século XX, empreendidas

sobretudo no trecho inicial da linha-tronco e nos ramais pioneiros: Que o Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata é formado por todos os equipamentos do programa típico de um empreendimento ferroviário: estação, armazém de cargas, caixa d'água e moradias de trabalhadores da Companhia Mogiana, resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental o ora designado Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata, formado por edificações e remanescentes da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (CMEF), no município homônimo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde se incluem os elementos listados (com respec tivo número de bem patrimonial NBP) conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução: I - Perímetro: Inicia na esquina da Rua Doutor Brandão com a Rua Tonico Vilela e segue sentido sul; cruzando a Rua Doutor

Wolgran Junqueira Ferreira, deflete a leste; deflete a sul junto aos muros de divisa entre o lote da Vila Ferroviária e os dos lotes voltados para a Rua Coronel Ernesto de Oliveira; deflete a leste no limite do lote da Vila Ferroviária com a extremidade noroeste do lote à Rua Coronel Ernesto de Oliveira, 50; cruzando a linha férrea, deflete a norte na Rua Durval Marcolino; cruzando a Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira, segue pelo limite da faixa de domínio da linha férrea e a seguir entre esta e o Terminal Rodoviário de Águas da Prata; acompanhando o contorno viário, deflete a leste na Rua Tonico Vilela e, cruzando a linha férrea, segue até o ponto inicial, conformando-se o perímetro.

- II Prédio da Estação Ferroviária, situado à Rua Doutor Brandão, s/n, NBP 450.696;
- III Armazém de Cargas, situado na esquina da Rua Doutor Brandão com a Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira, NBP 450.695; IV Caixa d'água, adjacente à fachada norte da Estação Ferroviária, NBP 450.697;
- V Vila Ferroviária, situada a sul Estação, composta pelas casas 1 (NBP 353.379), 2 (NBP 353.380), 3 (NBP 353.381) e 4 (NBP 353.382), voltadas para a linha férrea, com acesso pela Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira e pela Rua Durval Marcolino.
 Artigo 3°. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2°,

reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções ali ocorridas:

- I Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;
- II Na hipótese de intervenções previstas para a área a oeste da via férrea, deverá ser previamente verificada a eventual permanência do antigo girador de vagões ferroviários (NBP 450.698), devendo, em caso de confirmação, tal estrutura ser preservada; III - Permite-se o tráfego de composições nas vias férreas, não devendo comprometer a preservação e a integridade dos ele-
- IV Fica vetada a instalação de antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários no perímetro de proteção.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

- I Poligono de forma irregular a oeste da Estação Ferroviária: inicia na esquina da Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira com o limite da linha férrea; segue até a margem esquerda (leste) do Ribeirão da Prata; deflete a norte e segue até a passarela que cruzar o referido ribeirão; deflete a leste e segue pelo limite da divisa do Terminal Rodoviário de Águas da Prata até o limite da faia de domínio da linha férrea; deflete a sul e segue pelo limite da faixa de domínio da linha férrea até o ponto inicial, conformando-se o polígono;
- II Polígono de forma irregular a leste da Estação Ferroviária: abarca os lotes voltados para a Rua Doutor Brandão, desde a Praça Alfredo E. S. Aranha (na esquina com a Rua José Constantino) até o imóvel à Rua Doutor Brandão, 408, na divisa com o lote do antigo Hotel São Paulo;
- III Polígono de forma irregular a sudeste da Estação Ferroviária: abarca os lotes voltados para a Rua Coronel Ernesto de Oliveira, desde a Praça Alfredo E. S. Aranha (na esquina com a Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira) até a projeção em linha reta do limite sul do perimetro de proteção, no encontro da divisa com o lote do imóvel à Rua Coronel Ernesto de Oliveira, 56.

IV - Faces de imóveis voltadas para o polígono de tombamento.

- Parágrafo único. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias: I Para os polígonos descritos nos incisos I, II e III, gabarito de 7,5 metros (sete metros e cinquenta centímetros) para novas construções e de ampliações das existentes, contados a partir do ponto médio da testada dos lotes das vias onde se situam;
- II Para o polígono I, na hipótese de intervenções deverá ser previamente verificada a eventual permanência do antigo girador de vagões ferroviários, devendo, em caso de confirmação, tal estrutura ser preservada;
 - III Todas as intervenções previstas em tais polígonos deverão garantir a qualidade ambiental do bem tombado;
- IV Para os elementos descritos no inciso IV do caput deste Artigo, incidem somente os parâmetros referentes a identificação e publicidade visuais descritos no Artigo 5º desta Resolução.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

I - Os elementos de identificação visual necessários no perímetro tombado, na área envoltória e nas faces das edificações volta-

das para as vias públicas que definem o perímetro de tombamento deverão ser aprovados pelo Condephaat. II - II-Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas descritas no parágrafo supra.

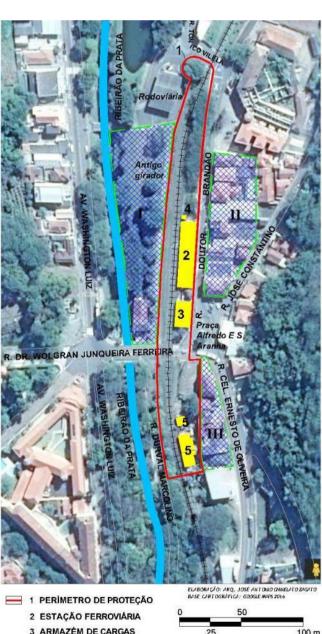
Artigo 6º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente para os devidos e legais

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas

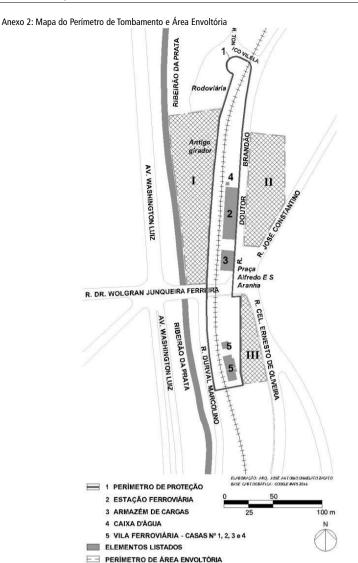
I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I) II - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Anexo I: Mapa Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea







Resolução SC-129, de 26-12-2018

Dispõe sobre o tombamento da Vila dos Ingleses à Rua Mauá, 836, 842 e 866 a 892, bairro da Luz, no município de

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

AREA ENVOLTÓRIA I, II, III: GABARITO MÁXIMO DE 7,50 METROS

PARA NOVAS CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÃO DAS EXISTENTES

As manifestações constantes do Processo Condephaat 67436/2012, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão Ordinária de 11-05-2015, Ata 1791, cuia deliberação foi favorável ao tombamento da Vila dos Ingleses, situada à Rua Mauá, 836, 842 e 866 a 892, no município de São Paulo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão e também na reunião

Que a Vila dos Ingleses figura – na perspectiva histórica da evolução urbana paulista e da forma de morar paulistana – como referência elogüente dos modelos de vila particular, pensadas no contexto da demanda por moradia na São Paulo republicana;

Que se trata de documento que traduz especial momento da história econômica, da construção de imóveis para fins de locação

Que é exemplo qualificado deste momento empreendedor, encerrando em seu processo histórico a substituição de ativos, que potencializava o tradicional capital agrícola em comercial, industrial e financeiro Que é exemplo do novo trato da iniciativa privada com vistas à criação de uma imagem qualificada e cosmopolita da capital

republicana, resolve: Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental a

Vila dos Ingleses, situada à Rua Mauá, 836, 842 e 866 a 892, bairro da Luz, no Município de São Paulo Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde está incluso o elemento listado a seguir,

conforme identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono correspondente aos lotes que compõem a Vila dos Ingleses à Rua Mauá, 836, 842 e 866 a 892, delimitado: a nordeste, pela referida via; a sudeste, pelos muros de divisa lateral com o imóvel à Rua Mauá, 898; a sudoeste, pelos muros de divisa de fundos com os imóveis da Vila Santa Maria; e a noroeste, pelos muros de divisa lateral do imóvel à Rua Mauá, 812. II - Vila dos Ingleses, composta pelo conjunto de 28 residências e a via contida em seu interior.

Artigo 3º. Devem ser respeitados os elementos caracterizadores externos da edificação – composição, vedação e pátio – bem

Artigo 4º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para intervenções, de modo a assegurar a preservação do elemento listado no Artigo 2°:

I - Apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais e arquitetônicas do conjunto;

II - Para assegurar a manutenção física das construções e garantir a continuidade de uso com respeito á essência do projeto, quando esgotadas as possibilidades de recuperação de elementos e materiais originais, serão aceitáveis, desde que justificadas, a

III - Fica sujeita à análise do Condephaat a instalação permanente de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior e limites do perímetro de proteção, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas.

Artigo 5º. Fica o presente tombamento isento de áreas envoltórias, conforme faculta o Decreto 48.137 de 07-10-2003. Artigo 6°. Quaisquer intervenções dentro do perímetro de proteção e nos elementos listados deverão ser previamente aprovadas

mediante projeto a ser submetido ao Condephaat, com exceção das intervenções nas áreas internas dos imóveis. Artigo 7º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais

Artigo 8º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mana do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



